



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na v. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN**, representada pelo Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, militar, portador do RG. n.º 7035486419 SSP/RS, inscrito no CPF n.º 485.111.370-68, **CONTRATANTE**, e a Empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 80.590.045/0001-00, com sede na Rua Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza – nº 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010 – Curitiba - Paraná, neste ato legalmente representada pela Sra **JACQUELINE MARA FELISBINO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.349.072-0SESP/PR e CPF nº 659.272.819-15, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2020/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 14.00295/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque semafórico do município de porto velho, inclusive modernização, relativos ao hardware e software de controle semafórico e os equipamentos existentes, fornecimento de comunicação em tempo real, via rede de dados móveis sob plataforma tecnológica com acesso on-line e todos os módulos de gerenciamento semafórico, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à contratante.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual o Processo Administrativo nº 14.00295/2019, como parte indissociável, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 0108/2020, fls. 681-726;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 961-962.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Global**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** O valor estimado desta contratação é de **R\$ 3.792.428,41 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será mensal, conforme medição dos serviços executados e relatórios fotográficos dos serviços executados no período;

4.2. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pela comissão devidamente nomeada pelo Secretário da SEMTRAN, observando o cumprimento integral das disposições e será encaminhado a SEMFAZ para fins de pagamento;

4.3. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência e de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 8.666/93, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante ou aplicando-se variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.2. Caso a CONTRATADA não pleitear de forma tempestiva o reajuste, e por via de consequência, prorrogar o contrato sem realizá-lo ou, ao menos, prevê-lo expressamente, a CONTRATANTE entenderá que houve preclusão lógica do seu direito de reajustar;

6.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

6.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**6.5** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

**6.6** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**6.7** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**6.8** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**6.9** O reajuste deverá ser justificado e formalizado documentalmente em processo administrativo regular para que o fato fique exaustivamente comprovado e só terá efeitos após a avaliação e aprovação por parte da Administração, onde serão registrados por Apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**7.1. Do recebimento de serviços**

**7.1.1.** Os serviços serão executados em consonância com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação vigente, processando-se ainda de acordo com o presente Projeto Básico e detalhamento em seus anexos;

**7.1.2.** O recebimento dos serviços deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização, integrada por mínimo 03 (três) membros nomeados pela CONTRATANTE, devendo ser lavrado no ato da medição mensal o termo competente, no qual se certificará o recebimento, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais; o recebimento ocorrerá de acordo com a periodicidade determinada, dar-se-á com o “atesto” na Medição dos serviços e respectiva Nota Fiscal;

**7.1.3.** A Contratada ficará obrigada a refazer/adequar, às suas expensas, os serviços que forem recusados, ou que estiver em desacordo com o disposto neste Projeto Básico e seus anexos;

**7.1.4.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo;

**7.2. Dos serviços a serem executados – MANUTENÇÃO CORRETIVA (dispositivos, hardware e elementos de sustentação)**

**7.2.1.** Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados pela contratada para identificação e solução de problemas técnicos, problemas físicos e dúvidas ligadas a este Projeto Básico.

**7.2.2.** Atendimento técnico “suporte local (in loco)” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nos locais designados pela CONTRATANTE;

**7.2.3.** As solicitações (Ordens de Serviço) receberão numeração, contendo data e hora de recebimento, a descrição do problema, os dados do requisitante, o prazo de execução e o nível de prioridade/severidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

7.2.4. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

7.2.5. Tabela de Acordo com Níveis de prioridade/severidade referente ao serviço de manutenção corretiva/preventiva:

| Tabela A – Problemas Técnicos      |                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nível de Severidade                | Prazo para Solução do Problema                                                                                                                                            |
| Crítico                            | de 04 a 24 horas corridas                                                                                                                                                 |
| Alto                               | de 24 a 48 horas corridas                                                                                                                                                 |
| Médio                              | superior a 48 horas corridas, prazo determinado em dias                                                                                                                   |
| Baixo                              | superior a 48 horas corridas, prazo determinado em dias                                                                                                                   |
| Descrição dos Níveis de Severidade |                                                                                                                                                                           |
| Crítico                            | Incidente com paralisação ou comprometimento gravíssimo do semáforo;                                                                                                      |
| Alto                               | Incidente com paralisação ou comprometimento grave do semáforo, com fluxo razoável de veículos;                                                                           |
| Médio                              | Sem paralisação do semáforo, obras ou implantações de alta relevância;                                                                                                    |
| Baixo                              | Sem paralisação do semáforo, obras ou implantações                                                                                                                        |
| Tabela B - Dúvidas de Uso          |                                                                                                                                                                           |
| Nível de Severidade                | Prazo para Sanar a Dúvida                                                                                                                                                 |
| Crítico                            | de 04 a 24 horas úteis                                                                                                                                                    |
| Alto                               | de 24 a 48 horas úteis                                                                                                                                                    |
| Médio                              | 5 dias úteis                                                                                                                                                              |
| Baixo                              | 10 dias úteis                                                                                                                                                             |
| Descrição dos Níveis de Severidade |                                                                                                                                                                           |
| Crítico                            | Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade crítica para o CONTRATANTE naquele momento, com altíssimo risco de comprometimento de trânsito ou de prazos. |
| Alto                               | Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade importante para o CONTRATANTE naquele momento, com alto risco de comprometimento de trânsito ou de prazos.   |
| Médio                              | Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade de forma mais eficiente, com baixo risco de comprometimento de prazos.                                       |
| Baixo                              | Demais dúvidas sobre a utilização do sistema, sem risco de comprometimento de prazos.                                                                                     |

7.2.6. Os prazos acima descritos iniciarão a partir do recebimento do chamado;

7.2.7. Em caso de reincidência na ocorrência de problemas técnicos, a critério da Administração, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a solução da causa do problema, no prazo máximo de:

- 30 (trinta) dias úteis para chamados de classificação baixa;
- 20 (vinte) dias corridos para chamados de classificação média;
- 15 (quinze) dias úteis para chamados de classificação alta;
- 10 (dez) dias úteis para chamados de classificação crítica;

7.2.8. Será considerada hora útil o período de expediente, horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Para os níveis críticos que envolvam queda de colunas ou braços semafóricos os chamados poderão se iniciar fora das horas úteis até as 23:00h e o serviço de remoção dos aparelhos que estejam sobre a pista deverá ser realizado mesmo fora do expediente. Neste caso, o cruzamento deverá ser desobstruído e sinalizado por cone e/ou barreiras, podendo a conclusão dos reparos continuar no dia seguinte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**7.2.9.** Os chamados deverão ser registrados, para efeito de pagamento, formalmente, por entrega do documento de Ordem de Serviço. Para o efeito do início de contagem de prazo, apenas no índice de severidade crítica, o registro inicial poderá ser feito por telefone, por aplicativo de mensagens ou via web. No caso de chamados não críticos, se iniciado o chamado fora do horário indicado no item anterior a contagem dos prazos iniciará-se às 06:00h do dia seguinte (exceção apenas chamados críticos).

**7.2.10.** Considera-se como solução da causa do problema a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.

**7.2.11.** Ao final do atendimento, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a solução do problema e as ações realizadas. A informação da conclusão

**7.2.12.** As ações realizadas pela CONTRATADA não podem comprometer outras funcionalidades do sistema, de qualquer outro ambiente do CONTRATANTE. Inclusive as funcionalidades de operação, comunicação e controle de hardware e software.

**7.2.13.** Um incidente poderá ter seu nível de severidade alterado pelo CONTRATANTE, para uma maior ou menor severidade, sendo todos os prazos referentes ao novo nível reiniciados.

**7.3. Dos serviços a serem executados – SLA (Sistema de Operação e Controle semafórico, Software e Comunicação) - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**7.3.1.** Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados pela CONTRATADA para identificação e solução de problemas técnicos, problemas físicos, configurações de software e dúvidas ligadas a este Projeto Básico.

**7.3.2.** Atendimento técnico “suporte remoto” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento do CONTRATANTE sempre que este solicitar, e sem limite de tempo e de forma segura.

**7.3.3.** Atendimento técnico “suporte local (in loco)” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nos locais designados pela CONTRATANTE, e representa um chamado de deslocamento, às expensas da CONTRATANTE, mediante registro para pagamento em periodicidade mensal;

**7.3.4.** Atendimento técnico através de meios de comunicação – telefone, correio eletrônico ou sistema automatizado de atendimento.

**7.3.5.** As solicitações receberão numeração, contendo data e hora da criação, a descrição do problema, os dados do requisitante e o nível de prioridade de atendimento.

**7.3.6.** O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

**7.3.7.** Caso de parada de sistema (Controle e operação de Semáforos), o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, ou enquanto a falha persistir.

**7.3.8.** Dúvidas de utilização de sistemas (como inserir determinada informação ou como emitir determinado relatório) deverão ser respondidas de imediato, seja via telefone, acesso remoto ou por ferramentas de mensagens instantâneas, sem limite de demanda.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**7.3.9. Tabela com o Acordo de Níveis de Serviço referente ao serviço de manutenção corretiva ou preventiva no Sistema de Operação e Controle Semafórico:**

**A tabela abaixo demonstra os níveis de suporte**

| <b>Tabela C - Problemas Técnicos (sistema de operação)</b> |                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nível de Severidade</b>                                 | <b>Prazo para Solução do Problema</b>                                                                                                                                                                         |
| <b>Crítico</b>                                             | 04 horas corridas                                                                                                                                                                                             |
| <b>Alto</b>                                                | de 24 a 48 horas corridas                                                                                                                                                                                     |
| <b>Médio</b>                                               | superior a 48 horas corridas, prazo determinado em dias                                                                                                                                                       |
| <b>Baixo</b>                                               | superior a 48 horas corridas, prazo determinado em dias                                                                                                                                                       |
| <b>Descrição dos Níveis de Severidade</b>                  |                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Crítico</b>                                             | Incidente com paralisação do software, parte importante dele, ou comprometimento gravíssimo de dados, processos ou ambiente, assim como problemas em controladores de cruzamentos com alto fluxo de veículos; |
| <b>Alto</b>                                                | Incidente com paralisação de parte do software, ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente, ou envolvendo controladores com fluxo razoável de veículos;                                         |
| <b>Médio</b>                                               | Incidente sem paralisação do software, porém com comprometimento de dados, processos ou ambiente, ou problemas em controladores com índice médio de circulação de veículos;                                   |
| <b>Baixo</b>                                               | Incidente sem paralisação do software e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente, ou problemas que possam ser considerados pequenos nos controladores dos semáforos;                 |

| <b>Tabela D - Dúvidas de Uso</b>          |                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nível de Severidade</b>                | <b>Prazo para Sanar a Dúvida</b>                                                                                                                           |
| <b>Crítico</b>                            | de 04 a 24 horas úteis                                                                                                                                     |
| <b>Alto</b>                               | de 24 a 48 horas úteis                                                                                                                                     |
| <b>Médio</b>                              | 5 dias úteis                                                                                                                                               |
| <b>Baixo</b>                              | 10 dias úteis                                                                                                                                              |
| <b>Descrição dos Níveis de Severidade</b> |                                                                                                                                                            |
| <b>Crítico</b>                            | Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade crítica para o CONTRATANTE naquele momento, com altíssimo risco de comprometimento de prazos. |
| <b>Alto</b>                               | Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade importante para o CONTRATANTE naquele momento, com alto risco de comprometimento de prazos.   |
| <b>Médio</b>                              | Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade de forma não eficiente, com baixo risco de comprometimento de prazos.                         |
| <b>Baixo</b>                              | Demais dúvidas sobre a utilização do sistema, sem risco de comprometimento de prazos.                                                                      |

**7.3.10. Os prazos acima descritos iniciaram a partir do registro do chamado.**

**7.3.11. Em casos de paralisação completa de um controlador, a CONTRATADA deverá substituir o controlador por outro provisório até que este esteja devidamente consertado;**

**7.3.12. A formação do estoque de controladores para substituição ou implantação será realizada às expensas da CONTRATANTE, que poderá disponibilizá-los de estoque próprio ou solicitar fornecimento para manutenção do estoque ou formação do estoque inicial. A CONTRATANTE deverá**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**7.3.13.** Em caso de reincidência na ocorrência de problemas técnicos, a critério da Administração, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a solução da causa do problema, no prazo máximo de:

- 30 (trinta) dias úteis para chamados de classificação baixa;
- 20 (vinte) dias corridos para chamados de classificação média;
- 15 (quinze) dias úteis para chamados de classificação alta;
- 10 (dez) dias úteis para chamados de classificação crítica;

**7.3.14.** Será considerada hora útil o período de expediente, horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**7.3.15.** Os chamados poderão ser registrados, formalmente, por entrega do documento de Ordem de Serviço. Para o efeito do início de contagem de prazo, apenas no índice de severidade crítica, o registro inicial poderá ser feito por telefone, por aplicativo de mensagens ou via web em qualquer horário, mas se registrado fora do horário indicado no item anterior a contagem dos prazos iniciar-se-á às 06:00h do primeiro dia útil seguinte.

**7.3.16.** Para os níveis de severidade CRÍTICO e ALTO, a CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE, em no máximo 01 (uma) hora corrida e 01 (uma) hora útil, respectivamente, a partir da abertura do chamado, dando uma previsão para a solução do problema.

**7.3.17.** Considera-se como solução da causa do problema a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.

**7.3.18.** Ao final do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE todas as ações realizadas, se solicitado, deverão ser devidamente documentadas.

**7.3.19.** As ações realizadas pela CONTRATADA não podem comprometer outras funcionalidades do sistema, de qualquer outro ambiente do CONTRATANTE. Inclusive as funcionalidades de operação, comunicação e controle de hardware e software.

**7.3.20.** Um incidente poderá ter seu nível de severidade alterado pelo CONTRATANTE, para uma maior ou menor severidade, sendo todos os prazos referentes ao novo nível reiniciados.

**7.4 Gerenciamento das ocorrências de suporte:**

**7.4.1.** O CONTRATANTE poderá prorrogar os prazos definidos nas tabelas, em relação a determinado incidente, desde que a prorrogação seja justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade das atividades que deverão ser realizadas.

**7.4.2.** A justificativa de prorrogação deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, caso contrário não será considerada para fins de apuração dos níveis de serviço.

**7.4.3.** A prorrogação de prazo é totalmente discricionária por parte do CONTRATANTE em relação a um específico chamado.

**7.4.4.** O fechamento do chamado será registrado pela CONTRATADA e confirmado pelo responsável do CONTRATANTE, ainda que a posteriori.

**7.4.5.** No caso de manutenção eletrônica no controlador ou módulo do controlador, no qual o dispositivo avariado seja retirado do local para ser enviado para manutenção laboratorial eletrônica a ser dada pelo fabricante, a CONTRATADA terá prazo de até 90 dias para restituição da peça ao CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Caso a avaria seja permanente, deverá ser entregue laudo com justificativa da impossibilidade de manutenção emitido



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

pele fabricante e o equipamento deve ser entregue ao CONTRATANTE. Nestes casos o CONTRATANTE poderá prorrogar os prazos seguindo os mesmos critérios dos itens 7.4.1 a 7.4.3.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 14.31.261.220.3422.697, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 30.26 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº. 2942**, de 12.07.2021, no valor de **R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)**

**09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. A licitante que não for desenvolvedora de Softwares de Centralização e Controle de Tráfego deverá apresentar termo de compromisso do desenvolvedor do software ofertado, atestando que a proponente está autorizado a comercializar, instalar e manter o software;

9.3. A licitante deverá apresentar certificado comprovando treinamento em manutenção e implantação de controladores Dataprom DP-40, de seu responsável técnico, emitido pela fabricante dos controladores.

9.4. Sem prejuízo do item 9.3 a licitante que não for fabricante dos controladores ofertados (caso de fornecimento de outra marca), deverá apresentar certificado comprovando treinamento em manutenção e implantação dos controladores desta outra marca, de seu responsável técnico, emitido pela fabricante dos controladores.

9.5. Todo treinamento e capacitação de equipes em software e/ou controladores semaforicos fornecidos à contratante deverão ser certificados pelo fabricante do produto.

9.6. A contratada deverá disponibilizar os veículos relacionados a seguir:

9.6.1. 01 (um) veículo leve de transporte de carga, para uso de sua própria Equipe de Manutenção durante a execução do contrato, equipado com escada, identificado com os dizeres "A SERVIÇO DA SEMTRAN" e marca da prefeitura ou da SEMTRAN.

9.6.2. 01 (um) caminhão tipo munk, para uso de sua própria Equipe de Manutenção, equipado com plataforma, de acionamento hidráulico, com as seguintes características mínimas:

- a) Altura de trabalho mínima vertical: 8,00 m
- b) Anglo de giro: 360°
- c) Abertura máxima de estabilizadores: 2,70 m
- d) Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade mínima: 7.8 kN (com lança totalmente estendida)
- e) Cesto em fibra com capacidade mínima: 130 kgf
- f) Sapatas estabilizadoras mín.: 02

9.6.3. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, com apólice de seguro total e estar em dia com os requisitos legais para circulação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**9.6.4.** Os veículos deverão ser equipados com dispositivo giratório de sinalização luminosa na cor âmbar e apresentar adesivos de identificação da contratada e da contratante (A SERVIÇO DA SEMTRAN).

**9.6.5.** Ao início dos serviços, os veículos deverão apresentar os equipamentos obrigatórios da legislação vigente de trânsito.

**9.6.6.** No caso de veículo encaminhado a revisão ou reparo mecânico, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo equipado com equipamentos iguais que execute as mesmas funções com agilidade e segurança.

**9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**9.8.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à SEMTRAN através de relatório;

**9.9.** Atender de imediato às solicitações da SEMTRAN, após chamado para prestação dos serviços contratados;

**9.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.11.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

**9.12.** Oferecer aos funcionários todas as condições técnicas para o perfeito cumprimento dos serviços, EPIs e capacitações exigidas para trabalhos com eletricidade e altura;

**9.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços em tela;

**9.14.** Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou funcionários, as Leis, os regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Projeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua e de seus prepostos de funcionários;

**9.15.** Apresentar engenheiro eletricista (ou engenheiros com atribuição dos artigos 8 e 9 da Resolução 218/73 CONFEA) ou civil, responsável pela execução dos serviços.

**9.16.** Os Serviços deverão ser acompanhados pelo técnico responsável e executados por pessoal com conhecimento e capacitação das normas (pertinentes a serviços com eletricidade e altura) e dos equipamentos apropriados para a execução, utilizando equipamentos de segurança e sinalizando visualmente os locais que serão executados os serviços atendendo as normas de segurança em vigência.

**9.17. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:**

**9.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

**9.17.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**9.17.3.** Repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**9.18. DO FORNECIMENTO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA TESTES**

**9.18.1.** A contratada, que se interesse em fornecer controlador ou Software diferente do que está em operação no parque semafórico de Porto Velho (o qual está descrito nos Anexos deste Projeto Básico) deverá apresentar obrigatoriamente 01 amostra do controlador (com no mínimo 3 fases) e/ou realizar a instalação do software na Central de Controle e Operação CCO da SEMTRAN, sendo a comissão técnica de fiscalização responsável por atestar, após análise laboratorial e testes de operação, a compatibilidade do produto com rede semafórica de Porto Velho. O software deverá ser capaz de comunicar-se com os controladores semafóricos em operação em Porto Velho e com o controlador da marca que se pretenda fornecer. Os controladores em operação e o novo modelo deverão ser capazes de realizar comandos pelo software ofertado e enviar alarmes de falhas a este, por meio de rede GSM/GPRS (os novos controladores ofertados poderão utilizar rede diferente do padrão GSM/GPRS, desde que a infraestrutura de antenas e demais dispositivos que se façam necessários sejam fornecidos e implantados sem custos à CONTRATANTE e sejam equipamentos com certificação de homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL). Os comandos que passarão por ensaio são descritos no item 1.2.2. do Anexo do Projeto Básico título: “Memorial Descritivo”.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores/comissão especialmente designados;
- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores/comissão especialmente designados;
- 10.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 10.3. Documentar as ocorrências verificadas em livro de registro de ocorrências;
- 10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 10.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações na prestação dos serviços;
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

| Serviço                                             | Causa                                                                                                                                   | Multa                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ordens de Serviço Abertas mediante Classificação de | Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA de classificação BAIXA | 0,1% (zero virgula um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.) |
|                                                     | Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados                                                                               | 0,33% (zero virgula trinta e três) do valor total do contrato, até o limite de                                                                                                                         |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

|                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados no serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>                                                  | nos serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> classificação <b>MÉDIA</b>                                                             | 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)                                                                                           |
|                                                                                                                                                                         | Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> classificação <b>ALTA</b>    | 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)                             |
|                                                                                                                                                                         | Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> Classificação <b>CRÍTICO</b> | 3% (Três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)                           |
| Ordens de Serviço Abertas mediante Classificação Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados no serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> | Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> classificação <b>BAIXA</b>   | 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do SOFTWARE contratado, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)   |
|                                                                                                                                                                         | Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> classificação <b>MÉDIA</b>   | 0,33% (zero virgula trinta e três) do valor total do SOFTWARE contratado, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.) |
|                                                                                                                                                                         | Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> classificação <b>ALTA</b>    | 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)                             |
|                                                                                                                                                                         | Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> classificação <b>CRÍTICO</b> | 3% (Três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)                           |

11.1.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou Gestor deste Contrato.

11.1.4. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total deste contrato para atrasos injustificados de 30(trinta) dias sobre qualquer O.S (Ordem de Serviços) de qualquer serviço contratado.

11.1.5. Atraso acima de 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial deste contrato.

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total deste contrato para atrasos superiores a 90 (dias) dias.

11.1.7. Atraso acima de 90 (noventa) dias caracteriza inexecução total deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CA3-C6B8-3536-FD6E.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CA3-C6B8-3536-FD6E.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

11.1.8. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, por suspensão ou interrupção na prestação dos serviços contratuais, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data prevista para a conclusão do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

11.1.9. As multas apresentadas são cumulativas entre si devido aos prazos;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedor do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**11.8. Glosas do serviço de suporte:**

11.8.1. AS multas do item 11.1.2. serão aplicadas inicialmente em forma de glosas mensais (caso a empresa justifique, devendo essa justificativa ser aceita pela Administração) e nos casos injustificados serão aplicadas como multas contratuais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:**

15.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado; Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2020, fls. 681-726; e a Proposta da CONTRATADA, fls. 961-962, constante dos autos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Comissão de Acompanhamento, ou outro(s) servidor(es) devidamente designado(s), e/ou, ainda, por profissional ou empresa especializada em fiscalização dos serviços, às expensas da CONTRATANTE, podendo para isso:

15.1.2. Autuar Processo Administrativo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização da obra;

15.1.3. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos instrumentos ou projetos técnicos, ou nas demais informações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

15.1.4. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto neste instrumento;

15.1.5. Elaborar as medições mensais, frente ao cronograma pré-definido e aos serviços realmente executados; bem como realizar relatórios sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

- 15.1.6. Atestar as Notas Fiscais dos serviços executados para fins de pagamento;
- 15.1.7. Emitir os termos de recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, conforme definidos neste instrumento;
- 15.1.8. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as Notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 15.1.9. Solicitar a documentação atualizada necessária para a comprovação das condições de habilitação da empresa CONTRATADA;
- 15.1.10. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que apresente conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência nos trabalhos, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.1.11. Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- 15.1.12. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços necessários ao perfeito cumprimento deste instrumento;
- 15.1.13. Encaminhar ao Ordenador de Despesa da Administração toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- 15.1.14. Testes e validação das configurações dos sistemas e programas exigidos para que estejam de acordo com a regra de negócio da SEMTRAN;
- 15.1.15. A comissão deverá mensalmente informar à Administração mediante relatório sobre a execução dos serviços, quais as ordens de serviço em aberto e quais foram finalizadas.
- 15.1.16. Sempre antes da execução de um serviço, a comissão deve abrir uma ordem de serviço para a contratada solicitando a execução do mesmo.
- 15.1.17. Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE informando o ocorrido, para que a comissão possa ser acionada e abrir as O.S (Ordem de Serviços) pertinentes;
- 15.1.18. Em casos classificados como críticos e altos, o serviço poderá ser executado pela contratada mediante autorização do GESTOR deste contrato, sendo que essa autorização deverá ocorrer por escrito, utilizando qualquer meio eletrônico (whatsapp, e-mail, telegram, ou qualquer outro software que possua rastreabilidade);
- 15.1.19. Praticar os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- 15.1.20. Testes e validação das configurações dos sistemas e programas exigidas para que estejam de acordo com a regra de negócio da SEMTRAN;
- 15.1.21. No caso do procedimento do item 15.1.18, deverá o gerente justificar a situação na emissão da Ordem de Serviço e apresentar no respectivo relatório fotográfico e de medição mensal para a comissão de fiscalização;
- 15.1.22. Praticar os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**15.1.23.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Comissão de Acompanhamento, submetendo seus pareceres à Administração;

**15.1.24.** Os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento deverão ser prestados imediatamente, salvo motivo justificado, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso;

**15.2. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS**

**13.1.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução deste contrato, efetuar diligências e inspeções, com o objetivo de verificar as condições de execução dos serviços prestados, em especial quanto aos técnicos envolvidos no projeto e suas respectivas qualificações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** No ato da assinatura deste contrato, a **contratada** deverá prestar **garantia de 5% (cinco por cento)** sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**16.2.** Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado junto ao **Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3**, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

**16.3.** Se a opção de garantia se fizer em **seguro-garantia ou fiança bancária**, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**16.4.** A **fiança bancária** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**16.5.** Caso a garantia seja ofertada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**16.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**16.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**16.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**16.9.** No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019**

**16.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**16.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-Financeiro;

**16.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**17.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN**, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)**, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**17.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**17.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste objeto;

**17.4.** A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN** a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

**17.5.** A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento;

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

**18.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:**

**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



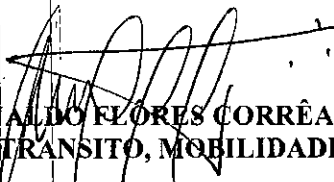
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 039/PGM/2021 – PROCESSO Nº 14.00295/2019

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 20 de julho de 2021.

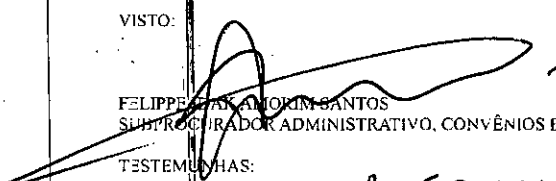
  
**MAURO RONALDO FLORES CORRÊA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE**

JACQUELINE MARA  
FELISBINO: 65927281915

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE MARA  
FELISBINO: 65927281915  
Dados: 2021.07.26 10:38:13 -03'00'

**JACQUELINE MARA FELISBINO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

  
FELIPE AKAMOLIN SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Emanuele Soares Lima*  
CPF Nº: *754454332-34*  
RG Nº: *591592*

NOME: *Mara B. de Carvalho*  
CPF Nº: *84075821234*  
RG Nº: *893925*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8CA3-C6B8-3536-FD6E> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 8CA3-C6B8-3536-FD6E**



### Hash do Documento

8CAFA9D1D52A958946D48C9327E9820E7DD2FC81606D8FFD1E06E249BCFFE19D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2021 é(são):

☒ Jacqueline Mara Felisbino - 659.272.819-15 em 28/07/2021 10:41

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

